LEI Nº 2198, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONCEDE SUBVENÇÃO AO HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO DE GARIBALDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no artigo 42, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção ao HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO de Garibaldi.

Parágrafo único. A subvenção destina-se à prestação de serviços na área da saúde aos munícipes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo exames laboratoriais, ecografias, radiografias, mamografias e cirurgias de média complexidade, na forma de Convênio a ser firmado entre as partes, anexo que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Para habilitar-se ao recebimento da subvenção, o HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO deverá apresentar:

1 - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
- Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado;
- Federal: CNPJ;
- Municipal: Alvará de Localização;

2 - Prova de Regularidade Fiscal:
- dos tributos federais;
- dos tributos estaduais;
- dos tributos do Município de sua sede;
- do FGTS;
- CNDT;

3 - Ata de posse da diretoria registrada em cartório;

4 - Último balanço, exigível na forma da Lei.

Art. 3º A subvenção terá vigência de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º A subvenção consistirá no repasse de recursos do Município, no valor de até R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para o exercício de 2018.

Art. 5º Os valores relativos à subvenção serão repassados mensalmente conforme a demanda de utilização dos serviços.

Art. 6º O Poder Público fiscalizará, através da Secretaria Municipal da Saúde, o cumprimento da Subvenção.

Art. 7º O beneficiado por esta Lei deverá prestar contas mensalmente dos valores recebidos, conforme Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 8º O não cumprimento ou o desvio da finalidade que fundamentou a concessão da subvenção e/ou a falta de prestação de contas, desobrigará o Poder Executivo do repasse.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, fica o Hospital São Pedro obrigado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência pelo Município da irregularidade, a restituir os valores já recebidos, com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 9º As despesas desta Lei correrão à conta dos créditos especiais abertos no Art. 9º e das seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO:	07	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE:	01	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
	726	- ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
3.3.3.5.0.43.00.000000		- Subvenções Sociais
UNIDADE:	02	- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
	739	- ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
3.3.3.5.0.43.00.000000		- Subvenções Sociais
	2611	- ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
3.3.3.5.0.43.00.000000		- Subvenções Sociais
	2612	- ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
3.3.3.5.0.43.00.000000		- Subvenções Sociais

Art. 13 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 20/12/2017

Ricardo Luis Herpich
Secretário Municipal da Administração

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO E O HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO.

O **MUNICÍPIO DE BARÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Publico, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO FERRARI, CPF 405.520.120-68, residente e domiciliado à Rua Raymundo Hartmann, nº 388, Bairro Centro, Município de Barão/RS, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE** e o **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO**, inscrita no CNPJ sob nº 90.052.804/0001-27, com sede na Travessa 31 de Outubro, nº 07, no Centro de Garibaldi/RS, representado neste ato pelo Presidente Sr. ADORINO CARLOS MARTINAZZO portador de CPF nº 193.075.860-04, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal de 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem com base na Lei Municipal nº, celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a execução, pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, de serviços na área da saúde, aos munícipes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barão, abrangendo:

I - exames laboratoriais;
II - ecografias;
III - radiografias - RX;
IV - mamografias;
V - cirurgias de média complexidade.

CLÁUSULA SEGUNDA
Do Prazo

O presente Convênio terá vigência de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Valor

O valor a ser repassado pelo **PRIMEIRO CONVENENTE** ao **SEGUNDO CONVENENTE**, no prazo fixado na cláusula segunda, é de até R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Parágrafo primeiro - Os valores serão repassados conforme a execução dos serviços, seguindo a seguinte tabela de valores:

I - Exames laboratoriais seguirão a tabela SUS vigente;
II - Ecografia – R$ 53,56 cada;
III - Radiografia RX – R$ 20,00 cada;
IV - Mamografia – R$ 45,00 cada;
V - Cirurgias de média complexidade – R$ 2.100,00 cada.

Parágrafo segundo – o **SEGUNDO CONVENENTE** emitirá relatório dos serviços executados e Nota Fiscal dos valores devidos pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**, até o último dia útil do mês.

Parágrafo terceiro – o relatório dos serviços executados será analisado pela Secretaria Municipal da Saúde e, estando conforme, será autorizado o pagamento dos valores ao **SEGUNDO CONVENENTE**, procedimento este que já constitui a prestação de contas do presente Convênio.

Parágrafo quarto – o **PRIMEIRO CONVENENTE** pagará ao **SEGUNDO CONVENENTE** o valor dos serviços executados, até o dia 20 do mês seguinte.

Parágrafo quinto – o **SEGUNDO CONVENENTE** não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente Convênio.

Parágrafo sexto - o **SEGUNDO CONVENENTE** responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA
Das Obrigações

Parágrafo primeiro - o **PRIMEIRO CONVENENTE** obriga-se a:
I - Emitir, através da Secretaria Municipal da Saúde, as autorizações para a execução dos objetos do presente convênio.
II - Responsabilizar-se, no caso de transferência de pacientes para outras casas de Saúde, pela cedência de veículo, bem como de motorista, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, conforme previsto nas especificações da ABNT – Cap. III 1.2 e Cap. II da ABNT – classificações das ambulâncias tipo B.
III - Efetuar o repasse dos valores pelos serviços prestados pelo **SEGUNDO CONVENENTE**.

Parágrafo segundo – o **SEGUNDO CONVENENTE** obriga-se a:
I - executar os serviços constantes na cláusula primeira, autorizados pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**;
II - prestar os serviços por profissionais do seu quadro de pessoal, sendo considerados como tais:
a - Os membros do seu corpo clínico e equipe de enfermagem;
b - Os profissionais autônomos, que eventualmente ou permanentemente prestarem serviços ao **SEGUNDO CONVENENTE**, ou se por esta autorizada;
c - As empresas que, eventualmente ou permanentemente prestarem serviços ao **SEGUNDO CONVENENTE**, ou se por estes autorizados;
III - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modos universais e igualitários, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA
Das Responsabilidades

Das Responsabilidades:

Parágrafo primeiro - é de responsabilidade exclusiva e integral do **SEGUNDO CONVENENTE** a contratação e o pagamento da remuneração do profissional

especializado para execução do convênio, incluídos os encargos trabalhistas e previdenciários resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **PRIMEIRO CONVENENTE**.

Parágrafo segundo - o **SEGUNDO CONVENENTE** e o profissional que executa os serviços do presente Convênio são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

Parágrafo terceiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do **SEGUNDO CONVENENTE** perante o **PRIMEIRO CONVENENTE** por danos causados a terceiros, por culpa ou dolo na execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo quarto - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA
Notificações, Penalidades, Rescisão, Extinção

Das notificações, penalidades e rescisão:

Parágrafo primeiro - Visando a preservação de interesses recíprocos, qualquer circunstância que possa caracterizar descumprimento dos termos deste Convênio, deverá ser objeto de notificação escrita, com prazo de 05 (cinco) dias, a contar do evento, para resposta da outra parte.

Parágrafo segundo - Fica o **SEGUNDO CONVENENTE** sujeita às seguintes penalidades:
a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
b) multa sobre o valor do Convênio de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula pactuada ou norma de legislação vigente;

Parágrafo terceiro - Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – o **SEGUNDO CONVENENTE** reconhece desde já os direitos do **PRIMEIRO CONVENENTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação.

Parágrafo quinto – Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o **SEGUNDO CONVENENTE** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo sexto – O presente Convênio fica extinto automaticamente no dia 31 de dezembro de 2018, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA
Alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto e prazo, que não poderão ser modificados.

Parágrafo primeiro – Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do **SEGUNDO CONVENENTE** e as necessidades do **PRIMEIRO CONVENENTE**, as partes poderão por interesse público devidamente justificado, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Convênio, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA
Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidos pelas partes.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barão, de de 2.....

CLAUDIO FERRARI **PRIMEIRO CONVENENTE**	**ADORINO CARLOS MARTINAZZO** **SEGUNDO CONVENENTE**

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF: